

PROCESSO N.º : 2023008219
INTERESSADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que altera dispositivo da Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás – CTE.

Segundo consta na justificativa, busca-se alterar de 17% (dezessete por cento) para 19% (dezenove por cento) a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aplicável, regra geral, às operações ou às prestações internas no Estado.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada favoravelmente, observado que, no momento oportuno, solicitei vista para apresentar a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA: a proposição fica acrescida de um artigo, conforme redação abaixo, que deverá ser inserido logo após o atual art. 1º:

"Art. 2º A alteração prevista nesta Lei não se aplica às operações ou prestações internas com os seguintes produtos e serviços essenciais:



- I - combustíveis;*
- II - energia elétrica;*
- III - comunicação;*
- IV - produtos que integram a cesta básica; e*
- IV - transporte coletivo.*

Parágrafo único. É fixa em 17% (dezesete por cento) a alíquota nas operações ou prestações internas com os produtos e serviços essenciais previstos neste artigo."

JUSTIFICATIVA: estabelecer uma alíquota de 17% para o ICMS nas operações ou prestações com produtos e serviços essenciais, como energia elétrica, combustíveis, comunicação e transporte coletivo, contribuirá para garantir que esses produtos e serviços estejam disponíveis a preços mais acessíveis à população goiana, o que é fundamental para assegurar o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos no nosso Estado.

Vale ressaltar, que a medida proposta auxilia na contenção do custo de vida e tem especial relevância para as camadas mais vulneráveis da sociedade, que dedicam uma parte significativa de sua renda para aquisição desses bens e serviços básicos. Sabe-se que alíquotas moderadas de impostos sobre produtos essenciais estimulam o consumo interno, impulsionando a atividade econômica. Consumidores tendem a gastar mais quando os preços estão mais acessíveis, o que, por sua vez, pode beneficiar diversos setores da economia.

A fixação em 17% da alíquota do ICMS em itens essenciais é uma medida alinhada aos princípios de justiça social e busca equilibrar a carga tributária, garantindo que as pessoas com menor capacidade financeira tenham acesso aos itens básicos sem serem excessivamente oneradas por impostos.



Nesse contexto, ao garantir que produtos essenciais sejam tributados de forma mais moderada, esta Casa Legislativa contribuirá para a promoção da estabilidade econômica, evitando pressões inflacionárias desnecessárias associadas a aumentos abruptos nos preços desses itens.

Isso posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela **aprovação** desta proposição.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003100310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Del. Eduardo Prado** em 30/11/2023 18:36

Checksum: 472CBF5E195D6008FAFCE32A3F22EEE6D7937DA355375EDF7E3CD4F00DCFC8CE



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390038003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.